

EMENDA MODIFICATIVA

**Art. 1º.** Fica modificada a redação do Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 225/2024, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 1º.** (...)”

**Parágrafo Único.** Os eventuais saldos orçamentários remanescentes das emendas parlamentares impositivas, sem efetivação de empenho e não inscritos em restos a pagar no exercício financeiro corrente, serão apurados e poderão ser utilizados para atender despesas com insuficiência orçamentária.”

**Art. 2º.** Fica modificado o caput do art. 7º do Projeto de Lei nº 225/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** Nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperável, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício, mediante ofício do parlamentar endereçado ao órgão responsável, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e as seguintes condições: (...)”

**Art. 3º.** Fica modificado o art. 9º do Projeto de Lei nº 225/2024, no que diz respeito ao *vacatio legis*, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**JUSTIFICATIVA**

O vereador Dídimio Vovô (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar a seguinte emenda modificativa de redação ao Projeto de Lei nº 225/2024 – Processo nº 21274/2024 que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES, PREVISTAS NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE**



## **CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente, apresenta-se a modificação da redação do parágrafo único do Art. 1º, para melhor se adequar aos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, atuando de maneira coesa e pacífica à Legislação em vigor.

Em segundo plano, também se propõe alteração do texto do art. 7º, por entender que a alteração das emendas impositivas ao longo do exercício devem ocorrer apenas na ocorrência de casos impeditivos de ordem técnica insuperável e não por conveniência ou oportunidade do Autor.

Noutro giro, quanto ao tempo vacância da Lei que propõe, este Vereador, após análise detida, entende que a retroatividade é juridicamente inaplicável ao presente caso, fazendo necessária a modificação de sua redação para que a Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos *ex nunc* e não mais efeitos *ex tunc*.

Com efeito, submeto a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 225/2024, para análise e aprovação.

